



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA VCS  
COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 001/2023.**

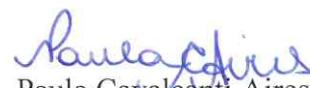
Aos **quinze** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte e três**, às quinze horas, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 005/2023, reuniram-se para apreciação e julgamento da Manifestação protocolada em 10/02/2023, pela empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, através do processo administrativo 304/2023, em face da Impugnação registrada pela empresa **LÍDER VEÍCULOS S/A**, na Ata da Sessão Pública referente ao Pregão Presencial nº 001/2023, realizado em 09/02/2023. Após análise pormenorizada da documentação constante nos Processos Administrativos nº 1630/2022 e 304/2023, bem ainda, da consulta no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, no qual consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de 01 (um) registro de suspensão aplicado pela Prefeitura Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, em face da empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, cujo prazo de suspensão é até o dia 08/04/2023, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cariacica entendeu por PROCEDENTE a alegação suscitada pela empresa LÍDER VEÍCULOS S/A. Seguindo o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, os membros da CPL concluíram que a licitante VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI não cumpriu o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, especificamente o item 3.3, alínea “c”, haja vista que restou demonstrado por meio dos documentos supracitados a existência de suspensão temporária da empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, em razão da penalidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Suzano/SP, com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo período de 02 (dois) anos, cujo prazo da penalidade iniciou-se em 09/04/2021 e possui término previsto para 08/04/2023. Por estas razões, a Comissão Permanente de Licitação entendeu por INABILITAR a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. Diante do exposto, considerando a inabilitação da licitante acima mencionada, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por encerrar a reunião e agendar para o dia **23 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas**, a abertura do envelope II - Habilitação da licitante **LÍDER VEÍCULOS S/A**. Nada mais havendo a ser tratado, por ser a expressa da verdade, eu, Paula Cavalcanti Aires, atuando como membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei esta Ata que vai por todos seus membros presentes assinada. Cariacica/ES, quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três.



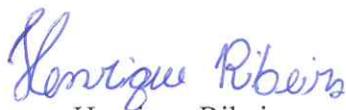
Marcos Antônio Igídio  
Membro



Rafael Viganor da Silva  
Pregoeiro



Paula Cavalcanti Aires  
Membro



Henrique Ribeiro  
Membro



Christiane Moura Souza  
Membro